

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5544, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Dá posse que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Empossar MARIA DO SOCORRO DA SILVA MACIANO, matrícula 439850, aprovado (a) em concurso público, conforme Edital 001/2011, para o cargo de provimento permanente de AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para compor o quadro permanente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 23/04/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5545, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Faz contratação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar MARILUCE DOS SANTOS FELIX, matrícula 439849, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 22/04/2014 a 31/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 22/04/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5546, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Dá posse que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Empossar NAYARA PEREIRA DO AMARAL, matrícula 439839, aprovado (a) em concurso público, conforme Edital 001/2011, para o cargo de provimento permanente de P-II EDUCAÇÃO FÍSICA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para compor o quadro permanente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura,

retroagindo seus efeitos a 14/04/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5547, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Faz contratação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar PRISCILA FERNANDA DA SILVA PAULA LIMA, matrícula 439847, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 22/04/2014 a 31/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 22/04/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

IMPRESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE CARMELO (34)3842-5880



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 13 de Maio de 2014
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano VIII

Nº 714



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 23 DE ABRIL DE 2014.

"Faz alterações na lei complementar nº 1.223/87 – código de posturas do município de Monte Carmelo e dá outras providências".

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XVII, No Art. 136, da Lei 1.223/87, com a seguinte redação:

"Art. 136 – [...]

XVII – Vídeo locadora e diversões e

entretenimento

a) abertura às 7:00 horas e fechamento às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira;

b) Aos sábados, domingos e feriados: a abertura às 7:00 horas e fechamento às 22:00 horas.

Art. 2º - Fica acrescido o inciso XVIII, No artigo 136 do Código de Posturas, a seguinte redação:

"Art. 136 – [...]

XVIII – Floricultura

a) abertura às 7:00 horas e fechamento às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira;

b) Aos sábados, domingos e feriados: a abertura às 7:00 horas e fechamento às 22:00 horas.

Art. 3º - Fica acrescido o inciso XIX, no artigo 136 do Código de Posturas, a seguinte redação:

"Art. 136 – [...]

XIX – Pet Shop e Clínicas Veterinárias.

a) abertura às 8:00 horas e fechamento até as 20:00 horas, de segunda a sexta-feira;

b) Aos sábados, abertura às 8:00 horas e fechamento até as 18:00 horas

c) Aos domingos e feriados: Fechado"

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo, 23 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 29 DE 23 DE ABRIL DE 2014.

"Altera a Redação do Artigo 1º Caput e §1º, da Lei Complementar Municipal 1135 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013".

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º Caput e §1º, da lei 1135 de 19 de Dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estabelecida em 2% a Alíquota de ISSQN, a todos os fatos geradores, para as empresas que possuam operações de e-commerce com sede e arrecadação nesta cidade, desde que

seja apresentado até dia 31 de Dezembro do ano antecedente ao exercício financeiro de incidência do ISSQN, Requerimento com Planilha e Termo de Compromisso, constando Capital de Giro neste Município, de no Mínimo 130.000 (cento e trinta mil) UFM/Ano e instalar ou manter no Município operação de e-commerce com faturamento estimado de no mínimo 10.000.000 (dez milhões) UFM/Ano.

§ 1º - A alíquota de ISSQN incidente sobre as operações de frete que envolva carregamento que tenham por objeto a distribuição de produtos comercializados via e-commerce conforme caput, desde que atendidas às disposições ali contidas, fica reduzida para 2%." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 07 de Maio de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Wilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1172 DE 23 DE ABRIL DE 2014.

"Autoriza o Município de Monte Carmelo a firmar convênio com o Sindicato de Produtores Rurais."

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo para a realização do Programa denominado "Balde Cheio".

Art. 2º - O Município irá contribuir, mensalmente, com o valor de, R\$3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais), para o referido programa, a partir de Maio de 2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 23 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1173 DE 06 DE MAIO DE 2014.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial na forma que especifica e dá outras providências".

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, na contabilidade do Município de Monte Carmelo, no decorrer da execução orçamentária de

2014, no valor de R\$ 60.570,00 (Sessenta mil quinhentos e setenta reais), visando à criação de novas dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

Órgão	02 – Município de Monte Carmelo		
Unidade	43 – Fundo Municipal do Idoso		
Função de Governo	08 – Assistência Social		
Sub-Função	241 – Assistência ao Idoso		
Programa	4060 – Melhor Idade com Qualidade de Vida		
Projeto/Atividades	2.0385 – Promoção à Assistência ao Idoso		
Nat. de Despesa	3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	Fte Recursos: 100 Rec. Ordinários	Valor R\$ 60.570,00
	TOTAL		

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 – Município de Monte Carmelo		
Unidade	40 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social		
Função de Governo	08 – Assistência Social		
Sub-Função	122 – Administração Geral		
Programa	4001 – Governo para todos com responsabilidade, eficiência e transparência		
Projeto/Atividades	2.0350 – Gestão das Ações Desenvolvimento Social e Trabalho		
Nat. de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – (Fic. 356)	Fte Recursos: 100 Rec. Ordinários	Valor R\$ 60.570,00
	TOTAL GERAL		

Art. 3º Fica incluso no Programa 4060 – Melhor Idade com Qualidade de Vida, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2014-2017 as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta lei conforme determina no art. 3º da Lei n.º 1.136/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 1088 de 09 de julho de 2013, os seguintes Projeto/Atividades: 2.0385 – Promoção à Assistência ao Idoso

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 06 de Maio de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Wilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1174 DE 06 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso para fins de moradia aos ocupantes de áreas de propriedade do Município de Monte Carmelo-MG e dá outras providências."

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de direito real de uso para fins de moradia aos ocupantes de áreas de propriedade do Município de Monte Carmelo-MG, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Aos ocupantes de áreas de propriedade do Município, parceladas ou não parceladas, urbanizadas ou não urbanizadas, edificadas ou não edificadas, será concedido o direito real de uso, a título oneroso ou gratuito, mediante o preenchimento, pelos mesmos, das seguintes condições:

I. utilização da área, desde o início da posse, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para residência própria ou de sua família;
II. utilização do espaço ocupado, por indivíduo, ou unidade familiar, não superior a 350 m2 (trezentos e cinquenta metros quadrados);
III. comprovação de não ser proprietário de qualquer imóvel urbano ou rural;
IV. ter firmado instrumento público ou particular com o Município de Monte Carmelo-MG, cujo objeto do contrato seja o imóvel a ser objeto da concessão de direito real de uso, e que esteja com as obrigações

contidas no referido instrumento rigorosamente em dia, em especial o valor estabelecido para a aquisição dos direitos sobre o imóvel;
V. não ter sido beneficiado por plano habitacional ou concessão de direito real de uso; e
VI. estar em dia com os pagamentos dos tributos municipais.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos cessionários dos direitos e obrigações contratuais decorrentes dos primitivos contratantes.
§ 2º A concessão de que trata esta Lei dispensa a concorrência pública por se destinar para a moradia popular, em conformidade com o disposto da Lei de Licitações.

Art. 3º Não são passíveis de concessão de direito real de uso

I. áreas localizadas em topo de morros, áreas alagadiças, áreas de risco, áreas verdes, áreas
II. áreas cujas características geológicas e topográficas tornam-se inaptas ao uso residencial;
III. áreas cuja utilização para moradia impeça o pleno uso de locais públicos, os quais tenham sido objetos de investimentos de recursos públicos de infraestrutura, tais como, vias, praças, equipamentos sociais e prédios públicos construídos ou em construção; e
IV. áreas invadidas onde exista processo administrativo ou judicial de retomada da área.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se áreas urbanizadas ou edificadas aquelas que tenham acesso a via ou a vias públicas com a sua divisão em lotes residenciais unifamiliares ou em áreas privativas condominiais, e aquelas que já tenham sido objeto de investimento de recursos públicos, tais como, vias, praças, equipamentos sociais públicos já construídos ou em construção.

Art. 4º As áreas suscetíveis de concessão de direito real de uso nos termos da Lei Orgânica do Município de Monte Carmelo e desta Lei poderão ser objeto de permuta, mediante discussão e consulta aos ocupantes, por outras áreas, para fins de transferência destes ocupantes para outros lotes formados nas mesmas ou em outras áreas, também através da concessão do direito real do uso, nos seguintes casos:

I. áreas cujo adensamento populacional não ofereça condições de metragem mínima de habitabilidade;
II. áreas cujas condições topográficas ou geológicas exigirem, para ser urbanizadas, obras especiais em que o custo torna antieconômico o uso para residência unifamiliar.

Art. 5º O direito real de uso será individualizado, preservando formas coletivas de titulação e organização do espaço territorial, e concedido por prazo indeterminado.

§ 1º Poderá ser concedido direito real de uso em forma de fração ideal de terreno compreendida como a divisão do espaço entre os moradores, na hipótese de existirem mais uma família no mesmo lote.
§ 2º No caso da concessão em forma de fração ideal de terreno, caberá a todos os moradores a administração do espaço.
§ 3º A concessão de direito real de uso está sujeita as seguintes condições resolutivas:
a) se o beneficiário transferir, transmitir ou ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título, antes do prazo de 05 (cinco) anos;
b) se o beneficiário tornar-se proprietário de outro bem imóvel, urbano ou rural;
c) se o beneficiário mudar a destinação residencial do imóvel.

§ 4º Nas situações previstas no § 3º deste artigo ou em caso de desuso, abandono e renúncia do beneficiário, ao Município de Monte Carmelo-MG fica reservado o direito de decidir sobre nova concessão, nos termos desta Lei.
§ 5º Não será permitida mais de uma concessão de direito real de uso ao mesmo titular e dependentes.

Art. 6º Na vigência de casamento ou de união estável, o direito real de uso será concedido ao homem e a mulher, simultaneamente.

Art. 7º No caso de morte do titular da concessão de direito real de uso, a sucessão obedecerá a ordem hereditária estabelecida na lei civil.

Art. 8º A concessão de direito real de uso está condicionada ao cumprimento, pelos beneficiários ou cessionários, das obrigações contidas nos instrumentos firmados.
Parágrafo único. O inadimplemento, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, de quaisquer das obrigações assumidas contratualmente, o desvio de finalidade da concessão, bem como a prestação deliberada de informações incorretas quanto à condição sócio-econômica do

beneficiário e de sua família motivará a resolução da concessão.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 06 de Maio de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Wilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5539, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Confirma estabilidade do(a) servidor(a) que menciona.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, c/c o Decreto 35 de 31 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o parecer conclusivo da comissão avaliadora, confirmar a ESTABILIDADE do(a) servidor(a) ANGELA MARIA DO AMARAL GOMES, matrícula 438941, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5540, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Dá posse que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Empossar DONIZETE PEREIRA DA SILVA, matrícula 438957, aprovado (a) em concurso público, conforme Edital 001/2011, para o cargo de provimento permanente de MOTORISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, para compor o quadro permanente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 16/04/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5541, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Faz contratação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar EDI ABADIA DE SOUZA, matrícula 439848, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 22/04/2014 a 31/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 22/04/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5542, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar FLAVIO GONDIM FREITAS, matrícula 439356, ocupante do cargo de MÉDICO(A) MPLANTONISTA, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 31/03/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5543, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido MARCIA COLETA DE OLIVEIRA, matrícula 439013, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 10/04/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de Abril de 2014.